



**Ministério Públíco da Paraíba  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ**

**Data de instauração:** 14/03/2022

**Data de chegada:** 14/03/2022

**Município:** Sapé

**Bairro:** Centro

**Portaria de instauração de PP/IC nº 34/3º PJ - Sapé/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça subscritor, 3<sup>a</sup> da Promotoria de Justiça de Sapé, com esteio no art. no art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10 e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Públíco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal reserva ao Ministério Públíco, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, a relevante missão de defesa dos direitos relativos ao patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que atos que violem princípios administrativos, que causem dano ao erário ou que gerem enriquecimento ilícito configuram atos de improbidade administrativa, acarretando as consequências previstas na lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de continuar apurando os fatos objeto do procedimento em questão, qual seja, apurar denúncia de que notas falsas seriam emitidas pela gestão de Riachão do Poço, referente ao serviço de recarga de cartuchos;

**RESOLVE,**

**1)** Instaurar o presente **Procedimento Preparatório - Inquérito Civil Público**, nos termos dos arts. 19 e seguintes da Resolução CSMP nº 04/2013, para apurar a irregularidade denunciada;

**2)** Determinar, ainda, as seguintes providências: **a)** autue-se e registre-se no sistema virtual próprio da Promotoria de Justiça; **b)** publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; **c)** encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional respectivo, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

**3)** Quanto ao mérito, determino: cumpra-se o que fora determinado no despacho de instauração/conversão (sobrestamento).

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sapé/PB, 14 de março de 2022.

**PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM**

Promotora de Justiça